



Secretaria
de Mobilidade e
Infraestrutura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

BOLETIM INTERNO Nº093 **PUBLICADO 19 DE MARÇO 2026**

PORTARIA DP Nº 3.068 / 2026 – DETRAN/PE

Dispõe sobre a flexibilização de exigências para funcionamento dos Centros de Formação de Condutores – CFCs (Autoescolas) no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, em conformidade com a Resolução Nº 1.020/2025 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447, de 23 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, que estabelece diretrizes para o processo de formação de condutores de veículos automotores;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratização, modernização administrativa e adequação das normas estaduais às diretrizes nacionais;

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação do acesso à formação de condutores, com observância dos princípios da eficiência e economicidade;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar facultativa a exigência de Diretor Geral e Diretor de Ensino para o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores – CFCs (Autoescolas) no âmbito do DETRAN/PE.

Art. 2º Fica autorizado que a representação legal do Centro de Formação de Condutores – CFC (Autoescolas) seja exercida por administrador devidamente constituído, nos termos da legislação civil e empresarial vigente.

Art. 3º As autoescolas credenciadas junto ao DETRAN/PE deverão manter estrutura física compatível com a prestação dos serviços, observadas as normas de segurança, acessibilidade e atendimento ao público.

Art. 4º Fica dispensada a exigência de espaço físico mínimo para funcionamento dos Centros de Formação de Condutores – CFCs (Autoescolas), bem como a obrigatoriedade de ambientes específicos destinados a Diretor Geral e Diretor de Ensino.

Art. 5º Para fins da execução das atividades, os Centros de Formação de Condutores – CFCs (Autoescolas) deverão dispor de veículos automotores em quantidade suficiente para o atendimento da demanda de alunos nas categorias pretendidas.

§ 1º Quando o CFC (Autoescolas) for classificado nas categorias “B” ou “AB”, deverá possuir, no mínimo:
I – 01 (um) veículo destinado à categoria “A”;
II – 01 (um) veículo destinado à categoria “B”.

§ 2º O quantitativo adicional de veículos deverá observar a proporcionalidade entre a frota disponível e o número de alunos atendidos.

Art.6º Permanecem inalteradas as demais exigências legais, regulamentares e operacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito/CONTRAN, Secretaria Nacional de Trânsito/SENATRAN e pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, na data da assinatura.

VLADIMIR LACERDA MELQUIADES

Diretor-Presidente DETRAN/PE



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Lacerda Melquiades**, em 19/03/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83232454** e o código CRC **571DD1AB**.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO

Estrada do Barbalho, 889, - Bairro Iputinga, Recife/PE - CEP 50690-900, Telefone:
(81) 3184-8000